

PORTARIA Nº 640 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Outorga a INBESP – INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA – EPP o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego Tribial.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1798/2023, de 30 de junho de 2023, do processo Nº 3144/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a INBESP – INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº: 06.900.555/0002-57, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes de atividade de fabricação de farinha de carne, osso e sebo bovino no Município de Rondonópolis - MT, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-5- São Lourenço, com as seguintes características:

I – Coordenadas geográficas do ponto de lançamento: 16°20'26.70"S 54°44'44.50"W, com concentração máxima de DBO de 45,00 mg/l. As vazões de lançamento e diluição, assim como as cargas orgânicas possuem variações conforme Tabela 01.

II – A Outorgada deverá instalar medidor contínuo de vazão, para monitoramento do lançamento de efluentes da saída do sistema de tratamento até o manancial. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da ETE;

III - A Outorgada deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água mensalmente do corpo hídrico a montante e a jusante do ponto de lançamento e do efluente final (saída da ETE). Parâmetros a serem analisados: Temperatura da Água, pH, Condutividade, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio Nitrato, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. Os Relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

IV - A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento das vazões lançadas e do monitoramento da qualidade da água do manancial e do efluente lançado.

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de junho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – Incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria 359 de 09/05/2017, publicada no DOE de 24/05/2017, concedida a SSIL – Sociedade Sales Industrial Ltda.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2023

ANEXO

Tabela 01 – Lançamento de Efluentes no córrego Tribial - Coordenadas Geográficas – 16°20'26.70"S 54°44'44.50"W - DATUM: SIRGAS2000

Mês	Vazão lançamento (m³/s)	Vazão de diluição (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Carga Máxima de DBO (kg/d)
Janeiro	0,00200	0,020	10	31	3,24
Fevereiro	0,00200	0,020	10	28	3,24
Março	0,00200	0,020	10	31	3,24
Abril	0,00200	0,020	10	30	3,24
Maiο	0,00200	0,020	10	31	3,24
Junho	0,00200	0,020	10	30	3,24
Julho	0,00200	0,020	10	31	3,24
Agosto	0,00200	0,020	10	31	3,24
Setembro	0,00200	0,020	10	30	3,24
Outubro	0,00200	0,020	10	31	3,24
Novembro	0,00200	0,020	10	30	3,24
Dezembro	0,00200	0,020	10	31	3,24

Documento assinado eletronicamente em 07/07/2023

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 07/07/2023 as 15:59:51.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **8M9NM5B53** e o código CRC **814723EB**.